

Publicação, nos termos do artigo 273, do Regimento Interno da Câmara, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do processo eTC-4252.989.16-5, emitido pela Egrégia Primeira Câmara e pelo E. Plenário desse Tribunal, relativo às contas do Poder Executivo do exercício de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

P A R E C E R

TC-0042152/989/16-5

Prefeitura Municipal: Socorro

Exercício: 2016

Prefeito: André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Períodos: (01-01-16 a 09-11-16) e (10-12-16 a 31-12-16)

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Edelson Cabral Teves

Períodos: (10-11-16 a 09-12-16)

Advogados: Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº235.911), Maria Alice Geraldine (OAB/SP nº27.819), Alexandre Paiva Marques (OAB/SP nº150.102), Darlene Domingos Gigli (OAB/SP nº143.990), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº213.628), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº219.197), Daniela Moreira (OAB/SP nº 250.394) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de fevereiro de 2018, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, ACORDA emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Socorro, exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradoria do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR